



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 30/08/2019 (via e-mail).

INTERESSADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº58.295.213/0021-11, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº040/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt.

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que a impugnação apresentada é tempestiva e atende o exigido no item 10.4 do Edital:

10.4 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro que realizará a licitação mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 26/09/2019 às 10h49min, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 30/09/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Diante o feito, o Pregoeiro resolve receber a impugnação apresentada e passa a decidir quanto ao seu mérito.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a) A impugnante pede a retirada das funções **Auto IMT, Auto Trace em modo PW e CW, Auto NT, Auto OB (medição automática de BPD, OFD, HC, AC, FL), Auto EF, Auto Inverte (direção de fluxo e doppler), Auto Folículo em modo 2D e 3D com aplicação volumétrica**, alegando serem funções específicas do equipamento Vinno, inclusive com o nome de seus softwares. Informamos não ser possível o acolhimento, uma vez que não foi apresentada justificativa plausível para tal alteração.
- b) A impugnante pede a retirada do **software de contraste de agulha para procedimentos de biópsia ou anestesia**. Esclarecemos que tal alteração não se mostra possível uma vez que tal software se faz necessário para os procedimentos de biópsia e anestesia.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- c) A impugnante pede a alteração do item **Faixa dinâmica de no mínimo 280 dB.**, para **Faixa dinâmica de no mínimo 270 dB.** Entendemos ser possível tal alteração por se tratar de faixa mínima de diferença (10dB).
- d) A impugnante pede a retirada do item **1 LAN, 1 S-VIDEO, 1 ATERRAMENTO, 1 DVI (porta de saída digital de alta definição).** Tal pedido não pode ser **acolhido** por se tratarem de portas necessárias para interconectividade e estabilidade do equipamento.
- e) A impugnante pede a alteração do item **Linear 5.0 – 14.0 MHz, variação de +/- 1 MHz** para **Linear 5.0 – 12.0 MHz, variação de +/- 1 MHz.** Entendemos ser possível tal alteração por se tratar de pequena variação.

DA DECISÃO

Primeiramente vale ressaltar que o descritivo exigido no edital não direciona para nenhuma marca específica, não caracterizando assim restrição ou direcionamento. O descritivo de tal equipamento visa o atendimento das necessidades do hospital municipal, conseqüentemente não são todas as marcas existentes no mercado que atendem as especificações mínimas, porém é sabido que existem mais de três fabricantes que atendem satisfatoriamente as especificações ora exigidas. Ressaltamos que é de conhecimento que a Administração Pública deve buscar pela melhor proposta, porém também precisamos buscar por equipamentos que atendam a todas as necessidades da municipalidade com precisão e conveniência.

Por tais razões, esse Pregoeiro opina por receber o pedido de esclarecimento apresentado para acatá-lo parcialmente, alterando as condições determinadas no edital.

Dê ciência à interessada, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Pérola/PR, 27 de Setembro de 2019.

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Pregoeiro